

4091
CONVÊNIO NUTRA/PROJU Nº 132/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL – SO/DF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, **ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS**, advogado, casado e pelo Diretor Técnico e de Fiscalização, **LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, arquiteto e urbanista, divorciado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, **SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital, que examinou e conferiu todos os dados e elementos do presente termo sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico considerando-os de acordo com a **Decisão nº 1426 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2743ª Sessão, realizada em 25/11/2011, ratificada pela Decisão nº 61 do Conselho de Administração da TERRACAP em sua 2749ª Sessão, realizada em 02/12/2011, tendo como embasamento legal o artigo 116, da Lei nº 8.666/93, Lei nº 4.586, de 13.07.2011, e de outro lado, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, representada neste ato pelo Diretor Presidente, **JUVENAL BATISTA AMARAL**, engenheiro civil, casado e pelo Diretor de Urbanização, **ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES**, engenheiro civil, casado, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com autorização da Diretoria Colegiada da NOVACAP, em sua Sessão, datada de/...../....., e a **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL – SO/DF**, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Obras, **OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, **tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.975/2011 – TERRACAP**, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Partícipes

A TERRACAP, conforme previsto em seu Estatuto Social, aplicará parte de sua receita em obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias no Distrito Federal, vinculadas às suas finalidades essenciais, podendo, para

isso, celebrar convênios e contratos, bem como parcerias público-privadas, de acordo com a Lei.

Parágrafo Primeiro - A TERRACAP, nos termos da Lei nº 4.586, de 13.07.2011, tem autorização para exercer a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal na operacionalização e implementação de programas e projetos de expansão urbana e habitacional e de desenvolvimento social de interesse do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo - A NOVACAP, conforme previsto em seu Estatuto Social, tem a missão de executar as obras e serviços de urbanização, de infraestrutura e obras viárias do Distrito Federal.

Parágrafo Terceiro - A NOVACAP se desincumbirá de sua missão sem recebimento de taxa de administração ou qualquer outra remuneração.

Parágrafo Quarto - A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL tem como atribuição Planejar, Coordenar e Executar o Plano de Obras no âmbito do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

Este convênio tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à alocação de recursos pela TERRACAP, para a NOVACAP, objetivando execução das obras de implantação do Parque Burle Marx, compreendendo a execução de Pavimentação Asfáltica, Meios Fios, das Vias e Estacionamentos do Parque; a execução de ciclovias e calçadas; de sinalização Viária; Sistema de Drenagem e calçadas em pedra portuguesa, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Obras, composto dos Anexos I – Dados Cadastrais; II – Elaboração do Projeto; III – Cronograma de Execução; IV – Plano de Aplicação; e V – Cronograma de Desembolso, constantes às fls. 68/73 do **Processo Administrativo nº 111.001.975/2011**, fazendo tudo parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – As obras, projetos e serviços de engenharia, não previstas nesta Cláusula, mas que sejam necessárias durante a vigência deste Convênio, terão seu objeto, local e valor definidos através de Termos Aditivos, os quais serão parte integrante do presente Instrumento e o integrarão de forma complementar.

Parágrafo Segundo - A execução de cada obra projeto, estudo ou serviço, será iniciada a partir da expedição de Ordem de Serviço específica, emitida durante a vigência do ajuste, de acordo com as necessidades da TERRACAP e do Governo do Distrito Federal e da disponibilidade orçamentária da Terracap.

Parágrafo Terceiro - A expedição de cada Ordem de Serviço depende de prévia análise dos projetos, orçamentos e cronogramas, pela GEREN/DITEC, na forma do que estabelece o inciso III, Parágrafo Único, Art. 26, da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Em cada Ordem de Serviço serão definidos os locais, as obras/serviços, os custos, os prazos para execução e demais detalhes necessários à sua perfeita caracterização.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações dos Partícipes

Em regime de cooperação mútua na execução do Convênio, as partes obrigam-se a:

1. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP:

1.1 – Alocar os recursos financeiros para a execução das obras mencionadas neste Convênio.

1.2 – Criar e manter condições para que o objeto e valor deste Convênio sejam integralmente executados.

1.3 – Emitir ordem(s) de serviço(s) à NOVACAP autorizando o início das obras e indicando os recursos necessários à sua execução, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria de Obras, nos termos do item 3.1.

1.4 – Repassar os recursos à NOVACAP, mediante a apresentação de fatura de repasse de recursos, acompanhada do atestado de execução da obra, Nota Fiscal e Planilha de Medição.

1.5 – Fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio e aprovar a prestação de contas.

1.6 – Indicar, por meio da Diretoria Técnica e de Fiscalização, um técnico qualificado, para acompanhar a execução do convênio, visar as faturas, realizar o controle das Ordens de Serviço e encaminhar a prestação de contas do Convênio a Diretoria Administrativa e Financeira da Empresa para exame quanto aos aspectos contábeis, financeiros e fiscais, em conformidade com que determina a Resolução nº 179/91 – CONAD/TERRACAP.

2. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

2.1 – Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras e serviços deste Convênio, executando diretamente, ou mediante a contratação de terceiros.

2.2 – Elaborar projetos, orçamentos, preparar editais, obter licenciamentos ambientais, preparar medições e atestados de execução, realizar licitações, efetuar o controle e o acompanhamento das obras objeto deste Convênio.

2.3 – Publicar os documentos de licitação para as obra compreendidas no Convênio, após demonstrar que conta com as respectivas licenças ambientais e que os referidos documentos incorporam todos os procedimentos de controle ambiental que devem ser observados durante a fase de construção, quando for o caso.

2.4 – Adjudicar o objeto da(s) licitação(ões) promovida(s) e contratar a execução das obras com a(s) empresa(s) vencedora(s) utilizando os procedimentos previstos em lei.

2.5 – Fiscalizar a execução dos serviços e obras, bem como atestar sua execução, para a liberação dos recursos.

2.6 – Designar dentre o quadro técnico da empresa, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA – DF para exercer a fiscalização das obras.

2.7 – Apresentar à TERRACAP, previamente ao início das obras, os projetos e orçamentos relativos a cada obra, cronograma físico-financeiro, cópia de contrato(s) celebrado(s) com terceiros e ordens de serviço emitido(s) para a execução da(s) obra(s), visando, inclusive a comprovação dos valores praticados.

2.8 – Franquear o acesso dos representantes da TERRACAP e pela SO/DF aos bens, aos locais e às obras do Convênio.

2.9 – Implantar uma Unidade de Gerenciamento do Convênio para coordenar as ações relativas à execução deste Convênio, que terá as atribuições de coordenar as atividades entre as várias unidades envolvidas no âmbito da NOVACAP, bem como acompanhar a execução, fiscalização, controle financeiro e prestação de contas deste Convênio.

2.10 – Proporcionar sempre que solicitado, pela TERRACAP e pela SO/DF, quaisquer informações acerca da execução das obras.

2.11 – Fazer afixar placas de obras no local de sua execução conforme padronização e numeração do Governo do Distrito Federal.

2.12 – Abrir conta corrente vinculada a este Convênio, em agência do Banco de Brasília S.A., com finalidade exclusiva de movimentação financeira dos recursos, compreendendo o recebimento de repasses financeiros da TERRACAP e de pagamentos das obrigações relativas à execução das obras e serviços.

2.13 – Comprovar a aplicação dos recursos, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

2.14 – Apresentar, mensalmente, à Secretaria de Obras e TERRACAP, a prestação de contas parcial e em até 30 (trinta) dias, após o término das obras, a prestação final das contas.

2.15 – Apresentar relação de todas as obras contratadas e as executadas para fins de cadastramento junto à DITEC/TERRACAP.

2.16 – Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

2.17 – Receber, definitivamente as obras e serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de no máximo 90

(noventa) dias e encaminhar à TERRACAP com comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Convênio.

2.18 – Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da execução das obras e serviços objeto deste Convênio, garantindo sua perfeita execução, responsabilizando-se pela idoneidade de seus empregados, prepostos, subordinados e subcontratados, por quaisquer prejuízos causados à TERRACAP ou a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

2.19 – Responder exclusiva e integralmente, perante TERRACAP, pela execução dos serviços contratados, incluindo aqueles que subcontratarem com terceiros.

2.20 – Registrar e manter atualizadas no Sistema de Obras Públicas – SISOBRA as informações relativas à Resolução nº 191/2008 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

2.21 – Providenciar atestados técnicos certificando a qualidade das emendas de asfalto executadas em decorrência da recomposição de trechos demolidos e/ou danificados pelas obras, conforme determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3. SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL – SO/DF

3.1 – Definir os projetos para os quais serão liberados recursos pela TERRACAP, nos termos do convênio, antes da emissão das Ordens de Serviço previstas no item 1.3.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor

O valor a ser repassado pela TERRACAP para a NOVACAP, para execução dos trabalhos objeto deste Convênio e discriminados na Cláusula Segunda, totaliza o montante de **R\$ 32.824.914,55 (trinta e dois milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos), sendo:**

- a) – 2011 – R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e
- b) – 2012 e 2013 – R\$ 17.824.914,55 (dezessete milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente convênio serão provenientes, no exercício de 2011 à conta do PT 15.451.0084.1110.9688 – Implantação de Infraestrutura do Parque Burle Marx, Natureza Econômica 4490.51 – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 918/2011, datada de 08/12/2011. As despesas dos exercícios de 2012 e 2013 correrão à conta do orçamento de investimentos da Terracap, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento

A TERRACAP repassará à NOVACAP os recursos necessários, observada a previsão do Plano de Trabalho respectivo.

Parágrafo Primeiro – A NOVACAP efetuará os pagamentos mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para a execução das obras, que deverá vir acompanhada da fatura correspondente, bem como das certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS e GDF, após o repasse de recursos financeiros pela TERRACAP.

Parágrafo Segundo – As faturas apresentadas, após serem atestadas pela fiscalização da NOVACAP, serão encaminhadas à TERRACAP, acompanhadas dos atestados de execução, planilhas de medição e certidões para serem visadas.

Parágrafo Terceiro – Só será efetuado o pagamento dos serviços e obras realmente executados e comprovados, os quais devem estar devidamente especificados quantitativamente e qualitativamente, não sendo admissível o pagamento de valores calculados com base em percentuais incidentes sobre o custo total da obra ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Execução

As obras e serviços serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio e terão início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Primeiro – O prazo para execução de cada etapa das obras ou serviços, objeto deste Convênio constará em cada ordem de serviço emitida pela TERRACAP para a NOVACAP, e começará a fluir no dia seguinte ao seu recebimento pela NOVACAP.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) deverá estar condicionado ao prazo estipulado nas ordens de serviço recebidas da TERRACAP.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução das ordens de serviço emitidas pela NOVACAP para a(s) empresa(s) contratada(s) poderá ser prorrogado mediante expressa solicitação da empresa contratada, até 30 (trinta) dias antes do seu término, devendo a solicitação ser acompanhada de justificativa técnica aprovada pela fiscalização da NOVACAP. Cabe à NOVACAP autorizar a prorrogação dos prazos

mencionados neste parágrafo, comunicando à TERRACAP e desde que observado o prazo de vigência do ajuste e as disposições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Placa Indicativa da Origem dos Recursos

A NOVACAP se obriga a colocar, no local da obra, placa indicando a origem dos recursos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Executor

A NOVACAP e a TERRACAP indicarão executores técnicos qualificados a efetuar rigoroso e tempestivo acompanhamento da realização do objeto do Convênio, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e as disposições da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Fiscalização e Recebimento

As obras ou serviços objeto deste Convênio serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Encargos

A TERRACAP e a SO/DF não responderão por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente da execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido, alterado, prorrogado, antecipado ou aditado, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei 8666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A eficácia do Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal, sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro

É competente o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 2011.

P/ TERRACAP:


ANTÔNIO CARLOS REBOUÇAS LINS
Presidente

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS
Diretor Técnico e de Fiscalização


SERGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Chefe da Procuradoria Jurídica

P/NOVACAP:


JUVENAL BATISTA AMARAL
Presidente

ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES
Diretor de Urbanização

P/SO/DF:


OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Obras

TESTEMUNHAS:


1. NADYA DINIZ FONTES


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

NDENUTRA/CONVENIO - 2011-PROC.111.091.975-2011-NOVACAP-SODF - BURLE MARX

4091

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

TERMO ADITIVO Nº 04 /2013 AO CONVÊNIO Nº 132/2011, DATADO DE 14/12/2011, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SO/DF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, **ABDON HENRIQUE DE ARAUJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 108.223 SSP/DF e do CPF nº 030.127.511-49, por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI**, arquiteto, portador da Carteira de Identidade nº 855.925-SSP/RS e do CPF nº 008.823.050-34, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, Respondendo, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e os considerou em conformidade com a Decisão nº 1623 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2881ª Sessão, realizada em 27/11/2013, e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **NILSON MARTORELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 979.498-7 SSP/SP e do CPF nº 011.316.748-20, e pelo Diretor de Urbanização, **ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES**, portador da Carteira de Identidade nº 9.663-CREA-DF e do CPF nº 425.409.173-72, ambos brasileiros, casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com interveniência do **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SO/DF**, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Obras, **DAVID JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 758.597-SSP/MG e do CPF nº 116.727.496-20, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.975/2011 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Convênio nº 132/2011, datado de 14/12/2011, visando prorrogar o seu prazo de vigência,

CLAUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do convênio fica, por este termo, prorrogado até 31/12/2014.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLAUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.


E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2013.

P/ TERRACAP:


ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Presidente


JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISONI
Diretor Técnico e de Fiscalização


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral
Respondendo

P/NOVACAP:


NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente


ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES
Diretor de Urbanização

P/SO/DF:


DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Obras

TESTEMUNHAS:


1. MARCUS VINICIUS FREITAS BARROS


2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2013\TERMOS ADITIVOS\1º TERMO ADITIVO\1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO 132-2011-TERRACAP-NOVACAP-SO-PROC 111001975-2011-FFSO.doc

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 01 /2014 AO CONVÊNIO Nº 132/2011, DATADO DE 14/12/2011, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SO/DF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília-DF, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada TERRACAP, neste ato representada por sua Presidente, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, engenheira civil, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.499.035 SSP/DF e do CPF nº 308.706.741-53, e por seu Diretor Técnico e de Fiscalização, **JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISCONI**, arquiteto, casado, portador da Carteira de Identidade nº 855.925-SSP/RS e do CPF nº 008.823.050-34 ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pelo Advogado-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/DF nº 17.681 e do CPF nº 461.728.151-72, residente e domiciliado também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente termo, sob os aspectos da forma e do conteúdo jurídico, conferindo e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 1129 da Diretoria Colegiada da TERRACAP em sua 2954ª Sessão, realizada em 22/10/2014, e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, Empresa Pública com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **NILSON MARTORELLI**, portador da Carteira de Identidade nº 979.498-7 SSP/SP e do CPF nº 011.316.748-20, e pelo Diretor de Urbanização, **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**, portador da Carteira de Identidade nº 9404/D-DF e do CPF nº 814.983.066-91, ambos brasileiros, casados, engenheiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com interveniência do **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS – SO/DF**, representada neste ato pelo Secretário de Estado de Obras, **DAVID JOSÉ DE MATOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista e advogado, portador da Carteira de Identidade nº 758.597-SSP/MG e do CPF nº 116.727.496-20, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.975/2011 – TERRACAP, resolvem firmar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Convênio nº 132/2011, datado de 14/12/2011, visando prorrogar o seu prazo de vigência.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do convênio fica, por este termo, prorrogado até 31/12/2015.

CLAUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLAUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF, 24 de Novembro de 2014

P/ TERRACAP:


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
Presidente


JORGE GUILHERME DE MAGALHÃES FRANCISONI
Diretor Técnico e de Fiscalização


MARCO AURELIO SOARES SALGADO
Advogado-Geral

P/NOVACAP:


NILSON MARTORELLI
Diretor Presidente


GIANCARLO FERREIRA MANFRIM
Diretor de Urbanização

P/SECRETARIA DE OBRAS:


DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário

TESTEMUNHAS:


1. ELTON GOMES DOS SANTOS


2. VANDA MARIA COSTA

COORDENADORIA DE CONTRATOS/ACJUR

TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 01 /2015 AO CONVÊNIO Nº 132/2011, DATADO DE 14/12/2011, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS – SINESP/DF, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **ALEXANDRE NAVARRO GARCIA**, administrador, casado, portador da Carteira de Identidade 962.490 SSP/DF e do CPF 385.346.061-53, por seu Diretor Técnico, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor Financeiro, **CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 6.054.550.022-SJS/RS e do CPF nº 760.531.560-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, Respondendo, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que examinou todos os dados e elementos do presente convênio sob o aspecto da forma e do conteúdo jurídico, conferindo-os e considerando-os em conformidade com a Decisão nº 607 da Diretoria Colegiada, Sessão 3048ª, realizada em 16/12/2015, e assina em conjunto por força do Artigo 89 do Regimento Interno da TERRACAP, e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, doravante denominada NOVACAP, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2971-D-CREA/DF e do CPF nº 152.350.091-34, e pelo Diretor de Urbanização, **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.876.978 SSP/DF e do CPF nº 028.538.332-91, divorciado, engenheiro civil, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com interveniência do Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP**, doravante denominada SINESP, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ Nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas Sul, Lote B, Bloco-15A, nesta capital, neste ato representado por seu Secretário, **JÚLIO CÉSAR PERES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.975/2011 - TERRACAP, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Convênio nº 132/2011, datado de 14/12/2011, visando prorrogar o seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do convênio fica, por este termo, prorrogado até 31/12/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

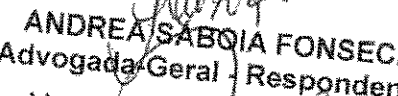
Brasília-DF, 31 de ~~dezembro~~ **fevereiro** de 2015.

P/TERRACAP:


ALEXANDRE NAVARRO GARCIA
Presidente


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Diretor Técnico


CARLOS ARTUR HAUSCHILD
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada Geral - Respondendo

P/NOVACAP:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Presidente


ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Diretor de Urbanização

P/SINESP:


JÚLIO CÉSAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

2. VANDA MARIA COSTA

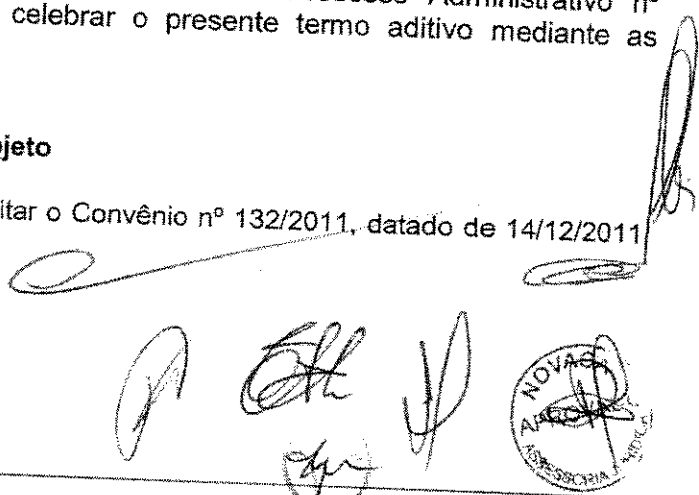
NUCCA/GECOV/DIGAP

QUARTO TERMO ADITIVO Nº 01 /2017 AO CONVÊNIO Nº 132/2011, DATADO DE 14/12/2011, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, COM INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINESP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ nº 00.359.877/0001-73, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo seu Diretor Financeiro, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme Decisão nº 599 da Diretoria Colegiada, Sessão 3180ª, realizada em 13/09/2017, e de outro lado, a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, doravante denominada NOVACAP, Empresa Pública, com sede no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO**, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 1.748.409 SSP/DF e do CPF nº 871.117.991-00, e pelo Diretor de Urbanização, **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 694.184 SSP/DF e do CPF nº 208.718.561-15, casado, engenheiro civil, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, com interveniência do **DISTRITO FEDERAL - SINESP**, doravante denominada SINESP, órgão integrante da Administração Direta do Governo do Distrito Federal, inscrita no CNPJ Nº. 00.394.742/0001-49, com sede no Setor de Áreas Públicas Sul, Lote B, Bloco-15A, nesta capital, neste ato representado por seu Secretário, **ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.876.978 SSP/DF e do CPF nº 028.538.332-91, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.975/2011 - TERRACAP, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este termo tem por finalidade aditar o Convênio nº 132/2011, datado de 14/12/2011 visando prorrogar o seu prazo de vigência.



CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do convênio fica, por este termo, prorrogado até 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Ratificação

Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do convênio ora aditado, do qual este termo passa a fazer parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA – Da Publicação

O presente termo será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.


Brasília-DF, 19 de dezembro de 2017.

P/TERRACAP:


JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor Financeiro


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/NOVACAP:


JULIO CESAR MENEGOTTO
Presidente


DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Diretor de Urbanização

P/SINESP:


ANTÔNIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA

2. VANDA MARIA COSTA


Leonardo José Martins Mendes

Z:\2017\TERMOS ADITIVOS\4º TERMO ADITIVO\4º TERMO ADITIVO CONV 132 2011 NOVACAP Proc. 111.001.976.2011_Novacap e Terracap.docx